



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Município de Catalão isentar a tarifa de água e esgoto, da sede da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, CNPJ 09.071.300/0001-36, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei a isentar, de agora em diante, as tarifas de consumo de água e esgoto nas matrículas 48289-7 e 29595-7, em benefício à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho, inscrita no CNPJ 09.071.300/0001-36, com sede na Rua Ascendino Gonçalves de Mesquita, nº 600, Residencial Dona Sofia, CEP 75.701-970, Catalão, Goiás,

Parágrafo único. A referida isenção fica autorizada até o consumo máximo de 100,00m³ (cem metros cúbicos) de água por mês.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, à conta da SAE.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão